

Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ELABORAÇÃO DO PLANO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026

2026



FICHA TÉCNICA

2026 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

SECRETÁRIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI

LARISSA MARSOLIK

DIRETORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA IDOSA - SEMIPI

ALEX SANDRO DA SILVA

COORDENADOR DE CUIDADOS E PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO
NA DIRETORIA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA IDOSA - CPEA/SEMIPI

ELABORAÇÃO TÉCNICA

DANIELE SARABIA LIMA

JOÃO EDUARDO TOLEDO DE LIMA

MARIA CLARA RODRIGUES ISTSCHUK

MARJORIE ELIZABETH ZALEWSKI TORRES CAVALHEIRO

YASMIN DE SOUZA LIMA

COLABORAÇÃO

ALZENIR DE FÁTIMA BRUDECK SIZANOOSKI

REVISÃO

DIEGO BULIGON

LARISSA MARSOLIK

JANAÍNA FÁTIMA DE SOUZA RODRIGUES

TAMARA ZÁZERA REZENDE

CAROLINE COLLITA

JOÃO EDUARDO TOLEDO DE LIMA

1 APRESENTAÇÃO.....	7
2 PLANOS MUNICIPAIS DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA.....	8
2.1. Marco Legal.....	9
2.2 . Marco Situacional.....	10
2.3 . Plano de Ação.....	10
3 DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO.....	11
3.1 Considerar as propostas da Conferência Municipal.....	11
3.2 Plano de direitos anterior.....	12
3.3 Instância de controle social no município.....	13
4 CONSULTA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DO III PLANO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	13
4.1 Estrutura do Formulário da Consulta Pública.....	14
4.2. Políticas Estruturantes.....	15
4.3 Metodologia da Coleta de Dados.....	17
4.4 Resultados esperados.....	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	20

NOTA TÉCNICA DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA REFERENTE:

Consulta Pública para elaboração do III Plano Estadual de Direitos da Pessoa Idosa

Elaboração do Plano de Direitos da Pessoa Idosa

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana no art. 1º inciso III; e institui como objetivo a ser alcançado, no art. 3º e seus incisos I, III e IV, construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando a Política Nacional da Pessoa Idosa¹ (PNI), Lei nº 8.842/1994, na qual explicita que a participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, são diretrizes a serem alcançadas, além de elencar a priorização da descentralização político-administrativa; participação da sociedade civil; articulação entre os órgãos governamentais; promoção do envelhecimento saudável; valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos.

Considerando o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003, alterado pela Lei nº 14.423/2022, sendo considerado um marco legal de proteção dos direitos das pessoas idosas, que regulamenta os direitos fundamentais e reforça o dever do Estado de formular e executar políticas públicas destinadas ao envelhecimento digno e saudável.

¹ A Política Nacional do Idoso, Lei 8842/1994 não incorporou até o momento a atualização prevista na Lei 14.423/2022. “em toda o aparato legal, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Tal modificação promove a inclusão dessa parcela da população e o combate ao preconceito.” Disponível em : <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/estatuto-da-pessoa-idosa.pdf>>

Considerando a Década do Envelhecimento Saudável 2021–2030, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e coordenada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que propõe ações articuladas para melhorar a vida das pessoas idosas, de suas famílias e das comunidades, com foco na promoção de ambientes favoráveis ao envelhecimento, no enfrentamento ao idadismo, na oferta de cuidados integrados e centrados na pessoa e no fortalecimento dos cuidados de longo prazo;

Considerando a estratégia de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que organiza a análise dos territórios a partir de oito domínios: espaços ao ar livre e edifícios; transporte; habitação; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; e apoio comunitário e serviços de saúde;

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à erradicação da pobreza, saúde e bem-estar, igualdade de gênero, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis e promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, reconhecendo a necessidade de que as pessoas idosas sejam contempladas nas estratégias de desenvolvimento sustentável;

Considerando a Resolução 0173/2026 SEMIPI/GAB, que dispõe sobre a submissão da Consulta Pública nº 001/2026, que tem por finalidade avaliar a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e receber contribuições da sociedade, como parte do processo de construção do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (PEDPI).

Considerando que a Consulta Pública é uma das estratégias de comunicação do governo com a população, tem caráter consultivo por onde o governo busca conhecer a opinião do cidadão sobre a matéria da consulta, sendo um mecanismo de participação social e uma forma da população influenciar nas definições e formulações de Políticas Públicas.

Considerando o processo de implementação do Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), tendo como requisito dentro dos dez passos a apresentação de diagnóstico e plano de ação, sendo os dez passos: 1º Carta de interesse; 2º: Compromisso Político e Comunitário; 3º Assinatura de Termo de Adesão e Compromisso; 4º Instituição do Comitê Municipal; 5º Realização do Diagnóstico Situacional; 6º Plano de Ação; 7º Marco Legal; 8º Certificação; 9º Ingresso na Rede Global de Cidades Amigas da Pessoa Idosa da OMS; 10º Execução e Monitoramento do Plano de Ação.

Considerando o prazo de vigência do II PEDPI e o processo de implementação do PAPI a presente nota técnica está disposta em etapas, assim a Diretoria de Políticas Públicas para Pessoa Idosa (DPPI), vem a público orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, órgãos gestores e respondentes (pessoas idosas; cuidadores; familiares e comunidade).

1 APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica nº 003/2026, tem por finalidade orientar e apoiar os municípios paranaenses na elaboração, atualização ou revisão do Plano de Direitos da Pessoa Idosa (PDPI). Paralelamente, o Estado elabora neste momento seu próprio Plano Estadual, e solicita apoio dos municípios para ampla participação na Consulta Pública que irá compor a etapa de escuta, na elaboração do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (PEDPI).

O Estado do Paraná reconhece a diversidade de contextos existentes entre os municípios e reafirma seu compromisso de apoiar, de forma contínua e colaborativa, os processos locais de planejamento e organização da política da pessoa idosa.

A gestão estadual exerce papel fundamental no fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente no apoio técnico e institucional aos municípios para a elaboração, implementação e acompanhamento dos Planos de Direitos da Pessoa Idosa.

Esse apoio se fundamenta no princípio da cooperação entre os entes federativos e na responsabilidade compartilhada pela garantia dos direitos da pessoa idosa, respeitando a autonomia municipal e as especificidades de cada território.

No âmbito da política da pessoa idosa, a atuação do Estado não se caracteriza pela substituição das responsabilidades municipais, mas pelo exercício da função de orientação, articulação e apoio técnico, contribuindo para que os municípios desenvolvam seus instrumentos de planejamento de forma qualificada, participativa e alinhada às diretrizes legais e metodológicas vigentes.

A atuação da gestão estadual também contribui para a harmonização de conceitos e o estabelecimento de referências metodológicas comuns, favorecendo maior qualidade técnica e comparabilidade entre os Planos Municipais, sem comprometer a autonomia local.

Ao oferecer diretrizes claras e apoio sistemático, o Estado fortalece a capacidade institucional dos municípios, reduz desigualdades territoriais e amplia as condições para que a política pública alcance resultados concretos na vida das pessoas idosas.

Nesse sentido, o planejamento estratégico das políticas voltadas à pessoa idosa, especialmente por meio dos Planos de Direitos da Pessoa Idosa, assume papel fundamental na organização das respostas públicas diante das mudanças demográficas em curso.

2 PLANOS MUNICIPAIS DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Planos, de modo geral, são instrumentos de planejamento estratégico, comportam as projeções de intenções a serem alcançadas, comumente documentadas, com critérios e prazos definidos. Nesse dispositivo há regulamentação, organização e o norteamento do que se pretende alcançar.

Segundo o Dicionário Online de Português, pode ser compreendido como um “conjunto de ações políticas, sociais, econômicas, estabelecidas com um propósito específico”.

O Plano Municipal deverá conter, preferencialmente, o Marco Legal, Marco Situacional (diagnóstico) e o Plano de Ação. Outros elementos podem ser contemplados na sua construção, como: diagnóstico socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas estabelecidas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação; espaço temporal de execução; dentre outros.

ESTANDO O MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO DOS 10 PASSOS PARA CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA, OS ELEMENTOS DE DIAGNÓSTICO E PLANO DE AÇÃO, UMA VEZ VALIDADOS, SERÃO CONSIDERADOS ELEMENTOS DO PLANO MUNICIPAL

2.1. Marco Legal

O Marco Legal compreende o conjunto de normas e referenciais jurídicos que fundamentam e orientam determinada política pública. A elaboração do PMDPI deve observar o conjunto de normas que estruturam a política pública da pessoa idosa, assegurando coerência institucional e segurança jurídica.

Isso inclui a legislação nacional, estadual e municipal, bem como as diretrizes das políticas públicas relacionadas ao envelhecimento. Assim sendo, o município deverá apontar no PMDPI as normativas que irão reger as previsões, monitoramento, avaliação, dentre outros.

Entre os principais referenciais, destacam-se:

- o Estatuto da Pessoa Idosa;
- a Política Nacional do Idoso;
- a Política Nacional de Cuidados;
- a Lei Estadual que Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
- as normas e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- referenciais internacionais voltados à promoção e à garantia do envelhecimento ativo e saudável, especialmente a Década do Envelhecimento Saudável 2021–2030, a estratégia de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Esse alinhamento garante que o plano esteja juridicamente fundamentado, respeite os direitos previstos em lei e dialogue com as políticas públicas existentes.

Segundo o “Guia Orientativo Dez Passos para se tornar um município Amigo da Pessoa Idosa”², o “marco legal ajuda a reforçar o compromisso e garantir a continuidade das ações, criando-se uma política de estado conectada com as demandas da sociedade”, por haver alinhamento normativo com as diferentes realidades e voltado para garantia de direitos às pessoas idosas.

² Disponível em:

<https://www.paranaamigodapessoaidosa.pr.gov.br/sites/amigo-pessoa-idosa/arquivos_restritos/files/documento/2026-04/guia_municipios_25mar.pdf>

2.2 . Marco Situacional

Marco situacional pode ser compreendido como o diagnóstico de diferentes elementos que compõem a vivência social em determinado contexto. Para a elaboração do PMDPI, recomenda-se que o Marco Situacional contemple, no mínimo, a caracterização da população idosa, o diagnóstico da rede de serviços e políticas existentes no território e a análise das condições do município relacionadas ao envelhecimento. Recomenda-se, ainda, a participação direta das pessoas idosas na construção do diagnóstico, incorporando suas percepções e experiências sobre o território.

2.3 . Plano de Ação

Plano de ação é o documento que organiza a execução do trabalho a ser realizado nele contém o detalhamento das atividades a serem realizadas, para o alcance de determinado objetivo.

O Estado do Paraná integra a Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas e, nesse sentido, orienta os municípios a considerarem, na construção do PMDPI, os eixos adotados pelo Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI).

Os oito primeiros eixos estão alinhados aos oito domínios da estratégia de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, da Organização Mundial da Saúde (OMS), que constituem referência para a avaliação das condições dos territórios para a promoção do envelhecimento ativo e saudável. A esses domínios, o PAPI incorpora o eixo **Cuidado**, considerando a crescente centralidade dessa temática nas políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Dessa forma, são considerados nove eixos:

1. **Espaços ao ar livre e edifícios:** avalia se o ambiente físico da cidade é convidativo, seguro e acessível;
2. **Transporte:** avalia se o sistema de transporte da cidade é acessível, barato e eficiente;
3. **Habitação:** avalia se as moradias da cidade são seguras, confortáveis, convenientes, localizadas perto de serviços-chave e financeiramente viáveis;

4. **Participação social:** avalia se existem oportunidades para as pessoas idosas se reunirem, socializarem e participarem de atividades lúdicas, recreativas e culturais;
5. **Respeito e inclusão social:** avalia se as pessoas idosas são valorizadas e tratadas com respeito pela comunidade;
6. **Participação cívica e emprego:** avalia se as pessoas idosas têm oportunidades de trabalhar, serem voluntários e influenciar as decisões da cidade;
7. **Comunicação e informação:** avalia se as informações importantes chegam de forma clara e acessível às pessoas idosas;
8. **Apoio comunitário e serviços de saúde:** avalia se os serviços de saúde e assistência social são de fácil acesso e de boa qualidade.
9. **Cuidado:** avalia a existência, a integração e a efetividade de uma rede organizada que sustenta tanto a pessoa idosa em situação de dependência quanto a pessoa cuidadora, reconhecendo o cuidado como uma função social que demanda suporte concreto.

3 DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

Na 8ª Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, foi reforçado a ideia de que “Garantir direitos: Vai além de oferecer proteção social, mas também envolve promover espaços de participação ativa das pessoas idosas na vida política e social³”. Desse modo é possível ampliar os espaços para acolher as demandas que a população apresenta.

3.1 Considerar as propostas da Conferência Municipal

As Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa realizadas no ano anterior (2025), em âmbito municipal, estadual e nacional, constituem marcos fundamentais de participação social e de construção coletiva das políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno e à garantia de direitos.

³ Disponível em:

<https://www.cedipi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos_restritos/files/documento/2025-04/apresentacao_live_-_09.04.pdf>

Esses espaços democráticos permitiram a escuta qualificada da população idosa, de suas famílias, dos cuidadores, dos profissionais e da sociedade civil, resultando em deliberações que expressam as necessidades, prioridades e desafios contemporâneos relacionados ao envelhecimento da população brasileira, a serem considerados na construção do Plano de Direitos da Pessoa Idosa.

As propostas aprovadas nas conferências constituem importantes referências para o processo de planejamento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa e devem ser consideradas na elaboração, revisão e implementação dos Planos de Direitos da Pessoa Idosa, de modo a incorporar ao planejamento municipal as demandas e prioridades identificadas nos espaços de participação social.

Nesse sentido, o Plano Municipal não se constitui como instrumento isolado, mas como resultado de um processo participativo que incorpora as deliberações conferenciais e traduz essas demandas em objetivos, metas, ações e estratégias intersetoriais. Aqui também reforçamos a necessidade de constar as deliberações das conferências setoriais afetas à Pessoa Idosa. Ex Saúde, Assistência, Cidades, entre outras.

3.2 Plano de direitos anterior

Outro aspecto fundamental no processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa consiste na análise criteriosa do último plano vigente, considerando seus avanços, desafios, resultados alcançados e ações que permaneceram pendentes ou que demandam continuidade.

Essa avaliação permite identificar experiências exitosas, políticas e serviços consolidados, bem como lacunas e novas demandas emergentes decorrentes das mudanças demográficas, sociais e institucionais do território.

Nesse sentido, recomenda-se que os municípios realizem um processo sistemático de revisão do plano anterior, promovendo a incorporação e continuidade de diretrizes, metas e ações que permanecem pertinentes, ajustando-as às prioridades atuais e às deliberações das conferências mais recentes.

Essa prática assegura a continuidade das políticas públicas, evita a descontinuidade administrativa e fortalece o planejamento como instrumento de gestão responsável, orientado por evidências e pela memória institucional do município.

3.3 Instância de controle social no município

Importa destacar o papel estratégico dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa como instâncias de participação, deliberação, acompanhamento e controle social das políticas públicas voltadas à pessoa idosa. Nesse sentido, recomenda-se sua participação ativa nos processos de elaboração, revisão, acompanhamento e monitoramento dos Planos Municipais, em articulação com os órgãos gestores e demais atores envolvidos na política da pessoa idosa, observadas as competências estabelecidas na legislação de cada município.

Nesse sentido, as deliberações conferenciais não devem ser compreendidas apenas como recomendações, mas como compromissos institucionais que orientam a ação do poder público e da sociedade, fortalecendo a governança democrática e assegurando que o planejamento municipal esteja alinhado às demandas reais da população idosa e às diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa.

4 CONSULTA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DO III PLANO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A Consulta Pública da DPPI/SEMIPI é uma das ações do Estado do Paraná que integra o processo de construção do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (III PEDPI), com objetivo de identificar desafios, prioridades e propostas para serem utilizadas na elaboração do III PEDPI, por meio da participação popular.

Além de constituir instrumento de gestão democrática, um meio de promover a participação da sociedade civil; dos Conselhos de direitos; dos órgãos governamentais; das entidades representativas; da comunidade científica e principalmente, à participação de diferentes segmentos da população idosa, incluindo mulheres idosas, pessoas idosas institucionalizadas, em situação de rua, LGBTQIA+, indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, privadas de liberdade e residentes em áreas rurais, com vista à definição de prioridades, objetivos, metas e estratégias a serem incorporadas na promoção, defesa e garantias de direitos para a população idosa do Paraná.

4.1 Estrutura do Formulário da Consulta Pública

O formulário está estruturado de modo que possa ser acessível e de fácil aplicação e manuseio para as(os) respondentes. O formulário Google Forms é o instrumento pelo qual os dados serão colhidos e sistematizados, por ter sido considerado o instrumental que alcança maior capilaridade, rapidez e viabilidade, desde a coleta até o processamento das informações.

A coleta e o tratamento das informações observarão as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando a proteção dos dados pessoais e a utilização das informações coletadas para as finalidades relacionadas à Consulta Pública e ao processo de elaboração do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O formulário abrange informações iniciais de cunho orientativo, quanto ao objetivo e a finalidade da Consulta Pública, além do tempo estimado para seu preenchimento, de aproximadamente 10 a 15 minutos, e o convite para participação.

O formulário é composto por perguntas abertas e fechadas, sendo estas, em sua maioria, de múltipla escolha. No caso dos eixos poderá ser sinalizado até 03 opções dentre as disponibilizadas.

Algumas perguntas são sinalizadas com asteriscos vermelhos, indicando a obrigatoriedade de resposta para continuidade do preenchimento.

É possível iniciar o preenchimento do formulário e se por qualquer eventualidade a(o) respondente precisar pausar, pode retomar as respostas do ponto que havia parado. É possível responder tanto pelo celular ou computador.

A(o) respondente poderá selecionar um dos eixos e apresentar sua avaliação. Ao encerrar o primeiro bloco, poderá selecionar outro eixo para continuar contribuindo e assim responder aos 08 eixos, ou se preferir responder aos que considerar relevantes.

Após responder aos eixos considerados relevantes pelo participante há uma pesquisa quanto ao perfil do respondente. Esta identificação do perfil almeja identificar a diversidade do envelhecimento no Paraná.

As questões são referentes à faixa etária; raça/cor; identidade de gênero; município, se a área de residência é urbana ou rural; grupos e pertencimentos, que remete a povos e comunidades tradicionais, se é pessoa com deficiência, dentre outros. Na sequência, a pergunta quanto ao vínculo busca identificar se quem responde é pessoa idosa, cuidador familiar ou se é profissional da rede de proteção, estudante ou pesquisador.

Por fim, são apresentadas 03 questões relacionadas ao cuidado e ao acesso ou não à política pública para pessoa idosa.

O eixo **Cuidado** foi incorporado à Consulta Pública considerando a crescente centralidade do tema na agenda das políticas públicas, especialmente a partir da instituição da Política Nacional de Cuidados, pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. O eixo também dialoga com a Década do Envelhecimento Saudável 2021–2030, especialmente no que se refere à promoção de cuidados integrados e centrados na pessoa e ao acesso a cuidados de longo prazo, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados à saúde e bem-estar, igualdade de gênero, redução das desigualdades e promoção de cidades e comunidades sustentáveis.

4.2. Políticas Estruturantes

A consulta está estruturada em eixos que abrangem dimensões fundamentais da política pública de garantia de direitos para pessoa idosa nos municípios, sendo:

Saúde

A intenção aqui é identificar quais seriam as possíveis alterações, relativas à saúde da pessoa idosa que podem vir a ser inseridas no III PEDPI. Por fim, deixa em aberto um campo para sugestões que não foram contempladas nas perguntas anteriores.

Assistência Social e Previdência

As perguntas da assistência social remetem aos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e as da Previdência buscam levantar dados referentes ao acesso ou não a benefícios previdenciários.

Moradia e Transporte

Nessa Consulta Pública a moradia é considerada para além do espaço que a pessoa habita, mas considera, também, em que condições. Pois, os determinantes sociais influenciam na garantia de moradia digna. Assim como o transporte, que a depender da oferta de acessibilidade ou não, das condições da oferta do serviço, podem ser barreiras de acesso para a população idosa ocupar o espaço que precisa ou que gostaria de estar.

Cultura, esporte e lazer

Na atualidade, esses direitos vêm ocupando os debates públicos como necessários para a garantia de direitos, especialmente para o envelhecimento ativo e saudável. Assim sendo, a proposta é identificar se há disponibilidade de oferta nesses três campos e em que medida são acessíveis.

Há disponível um campo em aberto para que sejam inseridas opiniões que não tenham sido mencionadas.

Educação

A educação constitui direito assegurado à pessoa idosa e importante dimensão para a promoção da autonomia, participação social, inclusão e aprendizagem ao longo da vida. Nesse eixo, busca-se identificar as condições de acesso e permanência das pessoas idosas em diferentes oportunidades educacionais, formais e não formais.

Enfrentamento de Violação de Direitos Humanos

A proteção dos direitos da pessoa idosa é assegurada por um conjunto de normas que atribui ao poder público, à família e à sociedade responsabilidades relacionadas à prevenção, identificação e enfrentamento das situações de violência e violação de direitos. Assim sendo, as perguntas almejam identificar se há rede de apoio, oferta de serviços públicos que sejam preventivos, protetivos e resolutivos.

Além de disponibilizar opção, para que a pessoa respondente insira sugestão de algum ponto que não tenha sido apresentado no formulário, mas que é relevante para a realidade.

Conselhos de Direitos e Controle Social

O controle social foi incorporado na Constituição Federal enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa, financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado. Dentro dessa lógica, o controle do Estado é exercido pela sociedade na garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos balizados nos preceitos constitucionais (PNAS, 2004).

A prática do exercício do controle social é através da participação nos Conselhos Municipais de direitos; nas Conferências, em audiências públicas, em ações populares e na ação civil pública. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são instituídos por legislação própria, que estabelece sua composição, organização e competências. É um importante espaço para ser ocupado por representantes da sociedade civil e governo, no que tange o controle social sobre as ações públicas.

Cuidado

Este eixo tem ganhado significativa relevância na agenda pública, em 23 de dezembro de 2024 foi promulgada a Lei nº 15.069/2024 a qual instituiu a Política Nacional de Cuidados, onde a pessoa idosa é reconhecida como público prioritário.

As questões do formulário procuram identificar quais os tipos de cuidados que a pessoa idosa tem ao seu alcance. Para além da pessoa idosa, visa identificar como os cuidadores e familiares recebem esses cuidados e em que medida podem contar com o suporte das diferentes políticas públicas na corresponsabilização pelo cuidado.

Enfim, a Consulta em tela visa identificar desafios que poderão ser superados relacionados com a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios, em todas essas políticas públicas.

4.3 Metodologia da Coleta de Dados

Meio de Coleta de Dados: Via Formulário Google Forms, o formulário está disponível no seguinte link: <forms.gle/AJzmygRcasf5i2A5A> (Art. 2º da Resolução nº 0173/2026, SEMIPI).

O Público-alvo: A Consulta Pública é aberta à participação de pessoas de todas as idades, com especial interesse na participação das pessoas idosas, sem prejuízo da contribuição de familiares, pessoas cuidadoras, profissionais, representantes de organizações, pesquisadores, estudantes e demais integrantes da comunidade. O formulário busca reunir diferentes percepções sobre a realidade da política da pessoa idosa no Paraná, permitindo a identificação de avaliações, desafios, prioridades e propostas relacionadas aos temas apresentados.

Período de Coleta: De 18 de agosto a 18 de setembro de 2026, 30 dias corridos (Art. 2º da Resolução nº 173/2026, SEMIPI/PR).

Canais de Divulgação: A Consulta Pública será divulgada por meio de ações de articulação e comunicação institucional da SEMIPI/PR, visando assegurar ampla publicidade e ampliar a participação social, (Art. 2º da Resolução nº 0173/2026, SEMIPI).

Municípios: sugerimos que sejam promovidos momentos coletivos para apresentação da Consulta Pública e preenchimento do formulário junto à população. Que esse momento possa ser espaço de auxílio, apoio e construção coletiva, caso as pessoas tenham dificuldade de acesso ou utilização das ferramentas digitais.

Assim como, compreendemos que a mobilização buscará estimular a participação de diferentes segmentos da população idosa, considerando a pluralidade do envelhecimento.

Que sejam incluída as pessoas idosas institucionalizadas, pessoas idosas em situação de rua, pessoas idosas LGBTQIA+, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas idosas privadas de liberdade, população idosa rural e outros grupos historicamente sub-representados.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o endereço eletrônico idoso@semipi.pr.gov.br (art.6º da resolução 0173/2026 SEMIPI).

4.4 Resultados esperados

Espera-se que a Consulta Pública produza:

- a) Produção de subsídios participativos para a compreensão dos desafios e das prioridades da política estadual da pessoa idosa;
- b) Identificação de prioridades para subsidiar a elaboração do Plano;

- c) Consolidação de propostas da sociedade;
- d) Fortalecimento da governança participativa e da participação popular;
- e) Elaboração do III PEDPI alinhado à legislação vigente e às necessidades da população idosa;
- f) Qualificação das metas e indicadores do III PEDPI;
- g) Produção de evidências para subsidiar a implementação e o monitoramento do Plano.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento constitui etapa fundamental na gestão pública, para a garantia da execução de políticas públicas mais eficientes e eficazes. O planejamento bem feito considera um diagnóstico claro e com participação social, garantindo que as demandas reais e atuais sejam consideradas. Desta maneira, o Estado remete aos municípios orientações tanto para incorporar a escuta dos cidadãos paranaenses na etapa de planejamento estadual da política para pessoas idosas, quanto para orientar quanto ao planejamento municipal da mesma.

Reforçamos que a presente nota corrobora as orientações técnicas da estratégia Paraná Amigo da Pessoa Idosa, que prevê, uma etapa de planejamento robusta e qualificada.

Destaca-se o papel estratégico das gestões municipais, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, da rede estadual de proteção social e da sociedade, na mobilização e divulgação à participação na Consulta Pública, de modo a ampliar seu alcance intersetorial e institucional.

A participação social fortalece a legitimidade das decisões públicas, amplia a transparência da gestão e contribui para a formulação de políticas efetivas, integradas e orientadas pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da inclusão social e da proteção integral da pessoa idosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: Portal da Legislação da Presidência da República. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: Portal da Legislação da Presidência da República. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: Portal da Legislação da Presidência da República. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024**. Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: Portal da Legislação da Presidência da República. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Notas técnicas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: portal institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acesso em: 10 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Consultas públicas**. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: portal institucional do Ministério da Saúde. Acesso em: 10 ago. 2026.

DICIO. **Plano**. In: Dicionário Online de Português. Disponível em: Dicio – Dicionário Online de Português. Acesso em: 10 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Guia global: Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: Nações Unidas, 2015.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Década do Envelhecimento Saudável nas Américas (2021–2030)**. Washington, D.C.: OPAS. Disponível em: portal da Organização Pan-Americana da Saúde. Acesso em: 31 ago. 2026.

PARANÁ. **Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024**. Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2024.

PARANÁ. **Decreto nº 12.862, de 2 de março de 2026**. Regulamenta a Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. **Guia Orientativo dos 10 Passos para se Tornar um Município Amigo da Pessoa Idosa**. Curitiba: SEMIPI, 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. **Resolução nº 173/2026 – SEMIPI/GAB**. Dispõe sobre a submissão da Consulta Pública nº 001/2026, destinada a avaliar a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e receber contribuições da sociedade para a construção do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Curitiba: SEMIPI, 2026.